

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2968/80
INTERESSADO : IVETE BARROSO KALIL SALMERI
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES
RELATOR : CONS^o ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
PARECER CEE: 0630/81 - CEEG - APROVADO EM 22/4/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1. Ivete Barroso Kalil Salmeri, brasileira, casada, RG. nº 4.671.628 e CIC nº 300.712.918-49, dirigiu-se a este Colegiado, expondo e requerendo o que segue:

1.1.1. em 1972 obteve o certificado de conclusão do 2º ciclo, expedido pelo Colégio Estadual "2 de Julho", Três Lagoas - MT, mediante a prestação de Exames de Madureza;

1.1.2. de julho de 1972 a junho de 1975 cursou e concluiu licenciatura plena em Matemática, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarulhos;

1.1.3. para a expedição do seu diploma, a Faculdade referida encaminhou o certificado de conclusão do 2º ciclo da interessada à Delegacia de Ensino para o "Visto-Conferência";

1.1.4. a Delegacia de Ensino de Guaratinguetá/SP deixou de visar o documento, alegando que "não constava em nome da requerente a aprovação na disciplina Matemática", eliminada do Colégio "La Salle", em Aparecida/SP;

1.1.5. após tomar conhecimento do fato, a interessada dirigiu-se a Três Lagoas/MT para trazer a cópia original do atestado de eliminação do supracitado componente curricular, expedido pelo Colégio "La Salle", de Aparecida/SP, em agosto de 1972, com nota 5,0 (cinco);

1.1.6. o funcionário do Colégio "La Salle", à vista do atestado de eliminação original, apresentado pela aluna, "informou que a nota atribuída à disciplina teria sido erroneamente transcrita dos registros competentes";

1.1.7. em 1978, por orientação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarulhos, a requerente prestou novo exame da disciplina Matemática, no Estado do Rio de Janeiro, conseguindo aprovação;

PROCESSO CEE 2968/80 PARECER CEE 0630/81 fls.02

1.1.8. assim, em face do exposto, solicitou convalidação do certificado de conclusão do 2º ciclo, obtido através de Exames de Madureza.

1.2. Para a instrução do presente protocolado, foram anexadas:

1.2.1. xerocópia do certificado de conclusão dos Exames de Madureza do 2º ciclo, expedido em nome da requerente pelo Colégio Estadual "2 de Julho", de Três Lagoas, MT, no qual constam os seguintes resultados:

<u>Disciplinas</u>	<u>Notas</u>	<u>Época</u>	<u>Nome da Escola</u>
História	- 5,2	- março/71	-IEE "Albino César"/SP
Geografia	- 5,5	- dezembro/69	-IEE."Anhangüera"/SP
Educação Moral e Cívica	- 6,4	- setembro/71	-IEE "Albino César"/SP
Português	- 5,0	- maio/70	-Colégio "La Salle"/Aparecida/SP
Matemática	- 5,0	- agosto/70	-Colégio "La Salle"/Aparecida/SP
Biologia	- 6,5	- março/72	-CE. "2 de Julho" /T.Lagoas/MT
Inglês	- 6,0	- março/72	-CE "2 de Julho" /T. Lagoas /MT ;

1.2.2. xerocópia do certificado e declaração de conclusão do curso de graduação em Matemática (Licenciatura Plena), em junho de 1975, realizado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarulhos;

1.2.3. xerocópia do atestado de eliminação nº 1547/71 de madureza colegial, expedido pelo Colégio "La Salle", Aparecida, na disciplina Matemática (nota 5,0), realizado em agosto de 1970;

1.2.4. xerocópia de comprovante de habilitação parcial de suplência de 2º grau, na disciplina Matemática, exame efetuado aos 09 de agosto de 1978, expedido pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro.

2. APRECIACÃO

2.1. Infere-se do histórico apresentado que o Certificado de Conclusão do 2º Ciclo foi expedido com base em documento eivado de nulidade, pois que, a rigor, a interessada não eliminara a disciplina Matemática, no Colégio "La Salle", de Aparecida/SP.

2.2. Sem entrar na discussão do que ocorreu, a existência ou não de má fé por parte da interessada, pois que isto as peças dos autos não revelam, verdade é que, s.m.j., causa espécie que se solicite ao Conselho Estadual de São Paulo que venha a convalidar certificado de conclusão expedido por outro Estado da Federação, mormente porque a última disciplina foi eliminada no Estado do Rio de Janeiro.

2.3. A rigor, a nosso ver, o Certificado expedido pelo Estado de Mato Grosso é nulo e caberia, isto sim, à interessada, em face dos comprovantes de eliminação das diversas disciplinas, requerer, em termos, a expedição do certificado de conclusão do 2º grau no local em que veio a eliminar a última disciplina necessária a completar o rol mínimo exigido para a sua expedição. No caso, no Rio de Janeiro, onde efetivamente obteve, com êxito, aprovação em Matemática.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se provimento à solicitação de Ivete Barroso Kalil Salmeri para que seja convalidado o certificado de 2º grau (Madureza), expedido pelo Colégio Estadual "2 de Julho", em Três Lagoas, Mato Grosso.

Deve a interessada requerer a expedição do certificado devido onde eliminou a última disciplina necessária à sua obtenção.

CESG, em 25 de março de 1981

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1981

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de abril de 1981

a) Consª. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente